



PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO NOVO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N º 066/94- DE 05 DE SETEMBRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE NORMA A SER OBEDECIDA EM  
DEPÓSITOS DE PNEUMÁTICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

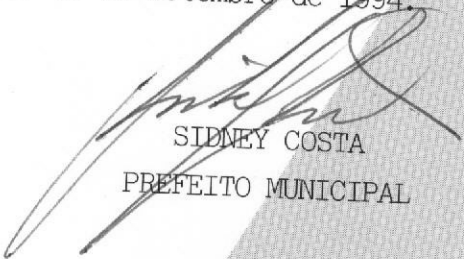
Art. 1º- É estabelecida a obrigatoriedade da instalação de cobertura  
nos depósitos de pneumáticos localizados no município.

Art. 2º- Aos infratores da presente Lei serão aplicadas  
penalidades e multas a serem fixadas em decreto.

Art. 3º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a regulamentar esta  
Lei, no prazo de 15 ( quinze ) dias, especialmente quanto ao disposto no  
artigo anterior e no tocante aos materiais e técnicas a serem utilizados  
para cumprimento do artigo 1º.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 05 de setembro de 1994.

  
SIDNEY COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL